

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

---

**LEI N.º 2.507, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

**“Cria no âmbito do município de Porto Nacional o Programa “OS PRATAS DA CASA”, onde estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos que contém financiamento público municipal ou quaisquer eventos realizados pelo município de Porto Nacional - TO e dá outras providências.”**

**Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais no âmbito do município de Porto Nacional.

**Parágrafo único.** Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

**Art. 2º.** Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município de Porto Nacional a mais de 1(um) ano; no caso de pluralidade de componentes,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. J. S. P." followed by a surname, likely belonging to the Mayor of Porto Nacional who signed the law.



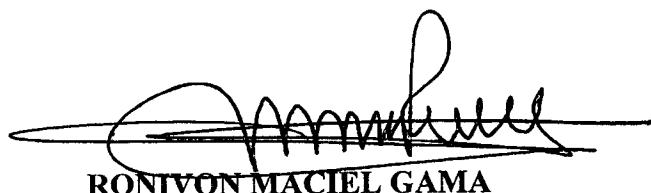
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 3º.** Ficará a cargo da secretaria de Cultura cadastrar os pratas da casa e denominar de forma que todos os cadastrados possa se apresentar ao decorrer do ano em eventos ora realizado pelo município de Porto Nacional.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.**



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RONIVON MACIEL GAMA", is written over a stylized oval-shaped underline. The signature is fluid and cursive.

**Prefeito Municipal**